



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**RESOLUÇÃO CREMESE Nº 01/2014**

---

Institui e regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe os cargos de Coordenador de Gabinete, Coordenador Administrativo e Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, alterações subsequentes e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor coordenação e organização dos trabalhos deste Conselho;

**CONSIDERANDO** que os servidores deste Regional não estão organizados em quadro de carreira;

**CONSIDERANDO** o decidido na Reunião Plenária de 30 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o decidido na Reunião Plenária de 10 de fevereiro de 2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir e regulamentar no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração que serão indicados pela Diretoria deste Regional.

Art. 2º. A contratação será regida pela Lei 8.112/1990, onde o prazo de vigência será de 2 (dois) anos podendo ser prorrogado se for o caso.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

Art. 3º. As atribuições e competências encontram-se descritas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Seção I**

**DO COORDENADOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Das Competências do Coordenador de Gabinete da Presidência**

Art. 4º. Compete ao Coordenador de Gabinete da Presidente:

- I. Prestar assistência direta e imediata ao Presidente no desempenho de suas funções.
- II. Coordenar as atividades da agenda, planejar as viagens dos conselheiros e visitas no País e no exterior.
- III. Prestar assistência nas Reuniões de Diretoria, Plenária e Assembléia geral.
- IV. Controlar a concessão de diárias, verbas indenizatórias e auxílio representação.
- V. Chefiar a Secretaria Executiva.
- VI. Fornecer informações para atendimento a Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011).
- VII. Distribuir tarefas para a Secretária Executiva.
- VIII. Produzir as informações que subsidiam as audiências, entrevistas e as agendas externas.
- IX. Auxiliar na organização e execução do Programa de Educação Médica Continuada do CREMESE.
- X. Elaborar propostas de Portarias, Resoluções e demais normas pertinentes.
- XI. Executar tarefas de apoio à Presidência nas áreas de assessoramento, cerimonial, Ajudância-de-Ordens, controle da correspondência e organização do seu acervo documental.
- XII. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e as determinadas pela Presidência.
- XIII. Guarda dos documentos da Presidência.
- XIV. Prestar assessoria à Presidência.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**Seção II**

**DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO**

**Das competências do Coordenador Administrativo**

Art. 5º. Compete ao Coordenador Administrativo assessorar o(a) 1º (a) Secretário(a):

- I. A coordenar as atividades relacionadas com recursos humanos, administração de pessoal, serviços administrativos.
- II. A promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área.
- III. A supervisionar o controle de acesso de pessoas nas dependências do CREMESE.
- IV. Administrar os processos referentes às aquisições e aos contratos de fornecimento de materiais e/ou prestações de serviços a ela confiados, desenvolvendo todas as ações necessárias às licitações.
- V. A propor escala de férias dos servidores em conjunto com a coordenação de Gestão, Orçamento e Finanças.
- VI. A zelar pela guarda, conservação e controle dos processos e documentos confiados ao arquivo geral da Secretaria, cuidando da elaboração de estudo visando à modernização documental do CREMESE.
- VII. A supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação, quando conveniente.
- VIII. A administrar os serviços de seguros do CREMESE visando à proteção do patrimônio do CREMESE.
- IX. A delegar atribuições do seu cargo com a aquiescência expressa e prévia do 1º Secretário.
- X. A opinar nos processos submetidos a sua apreciação.
- XI. A programar, organizar, orientar e coordenar as atividades administrativas.
- XII. A supervisionar o procedimento da análise de viabilidade de reparos em materiais e equipamentos, providenciando sua recuperação, quando conveniente.
- XIII. A desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e as determinadas pelo 1º Secretário.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

- XIV. A supervisionar o controle dos registros de estoques de material para que sejam mantidos os níveis adequados às necessidades programadas.
- XV. A zelar pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do CREMESE.

**Seção III**

**DO COORDENADOR DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Das Competências do Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças**

Art. 6º. São atribuições do Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças assessorar o(a) 1º(a) Tesoureiro(a) e nas faltas e impedimentos do(a) 2º(a) Tesoureiro(a):

- I. A coordenar as atividades relacionadas com orçamento e sua execução, tesouraria e contabilidade financeira e patrimonial;
- II. A promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à área;
- III. A coordenar a elaboração do orçamento e a programação financeira do CREMESE;
- IV. A promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa, no detalhamento e pagamento solicitado.
- V. A coordenar os serviços de relacionamento do CREMESE com as instituições financeiras.
- VI. A promover a cobrança e o controle dos processos de prestação de contas de adiantamento, bem como acompanhar a aplicação das verbas oriundas de contratos e convênios, de acordo com a legislação vigente.
- VII. A supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira, acompanhando a execução da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do CREMESE.
- VIII. A supervisionar a elaboração de relatórios mensais sobre a posição de contas a pagar por cliente, por tipo de serviços e programas especiais.
- IX. A zelar pela guarda, conservação e controle dos processos e documentos confiados ao arquivo da TESOURARIA, cuidando da elaboração de estudo visando à modernização documental do CREMESE.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

- X. A supervisionar as atividades de contabilidade e a elaboração das demonstrações contábeis e financeiras.
- XI. A programar, organizar, orientar e coordenar as atividades financeiras.
- XII. A visar os documentos relacionados com a movimentação de numerário do CREMESE.
- XIII. A controlar, no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios do CREMESE.
- XIV. A opinar nos processos submetidos a sua apreciação.
- XV. A supervisionar as atividades referentes a pagamentos, recebimentos, controle de movimentação e disponibilidade financeira.
- XVI. A controlar e responder pelos processos e prestação de contas de diárias, verbas indenizatórias e auxílio representação.
- XVII. A delegar atribuições do seu cargo com a aquiescência expressa e prévia do(a) 1º(a) Tesoureiro e na sua falta e impedimento do(a) 2º(a) Tesoureiro(a).
- XVIII. A desempenhar outras atividades compatíveis com as suas atribuições, bem como as determinadas pelo(a) 1º(a) tesoureiro(a) e na sua falta e impedimento pelo(a) 2º(a) Tesoureiro(a).

Art. 7º. No tocante ao Planejamento estratégico o grupo de trabalho para elaboração e proposta será composto pelo coordenador administrativo, coordenador de gabinete e coordenador de gestão de orçamento e finanças.

§1º O grupo terá até o dia 31/08 do exercício vigente para apresentar o planejamento do exercício subsequente à Diretoria do CREMESE.

§2º O grupo trabalho auxiliará os gestores na elaboração do relatório de gestão.

Art. 8º. A remuneração dos cargos em comissão a que se refere esta resolução está definida no Anexo Único, que a esta acompanha e faz parte integrante.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario em especial a Resolução 002/2008.

Art. 11. Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2014

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas  
Presidente – CREMESE



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**ANEXO ÚNICO**

**DA PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS**

<b>CARGO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>
<b>Coordenador Administrativo</b>	<b>R\$ 4.386,00</b>	Vale alimentação, plano de saúde e vale transporte.
<b>Coordenador de Gestão, Orçamento e Finanças</b>	<b>R\$ 4.386,00</b>	Vale alimentação, plano de saúde e vale transporte.
<b>Coordenador de Gabinete</b>	<b>R\$ 4.386,00</b>	Vale alimentação, plano de saúde e vale transporte.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Considerando a necessidade de melhor coordenação e organização dos trabalhos deste Conselho e ainda o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 1988.

Tendo em vista que o cargo público pode ser definido como a estrutura formal básica do arranjo organizacional ou a unidade fundamental que dá forma e limites à dinâmica do aparelho administrativo, o cargo público reúne um conjunto de atividades a serem realizadas pelas pessoas nele investidas, implicando a elas o cumprimento de deveres e responsabilidades, e ainda o fato deste CREMESE não possuir plano de cargos e salários.

Na área de recursos humanos, modernamente observa-se uma tendência que faz com que a descrição dos cargos adquira uma nova feição, definindo conteúdos mais amplos a fim de possibilitar maior flexibilidade, com o fim de que os ocupantes dos cargos assim descritos possam ter maior mobilidade na organização, inclusive públicas, possibilitando a realização de um número maior e variado de atividades.

Oportuno trazer à baila que o Tribunal de Contas da União – TCU tem cobrado determinado conhecimento e coordenação de certa forma inatingíveis aos dirigentes conselhais, posto a profundidade de conhecimento em finanças e administração exigidas.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

---

Pelo demonstrado torna-se imperiosa a criação dos cargos de coordenador administrativo, coordenador de gabinete e coordenador de gestão, orçamento e finanças nos moldes da lei 8112/90.

Conselheiro José Marques de Oliveira Neto  
1º Secretário - CREMESE